

## **Leis**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

### **LEI Nº 82/2010**

*“Dispõe sobre o ordenamento territorial, definindo as zonas urbana e rural do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO DO ESTADO FEDERADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A política urbana do Município de FORMOSA DO RIO PRETO tem por objetivo o pleno desenvolvimento social da cidade e da propriedade urbana, resguardados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica e no Plano Diretor de FORMOSA DO RIO PRETO, no que se refere a:

- I- Cidade mais justa;
- II- Cidade Ecológica
- III- Cidade Atrativa
- IV- Cidade de Fácil Acesso e Boa Mobilidade.

**Art. 2º** – A estruturação urbana de FORMOSA DO RIO PRETO, com base nos objetivos estabelecidos no Plano Diretor, visa garantir:

- I - O acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esportes, assistência social e segurança;
- II- O atendimento de infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental;
- III - A dinamização dos espaços públicos, promovendo o uso coletivo, a interação social e a qualificação da paisagem urbana.

---

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 616-2121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

## **CAPÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 3º** – As diretrizes de ordenamento territorial, complementarmente ao Plano Diretor, consistem na organização, controle do uso, ocupação e parcelamento do solo no território do Município de FORMOSA DO RIO PRETO, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico, social e a qualidade de vida da população.

**Parágrafo único** – Em conformidade com o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de FORMOSA DO RIO PRETO, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, estabelecendo as Zonas Urbana e Rural.

**Art. 4º** – Em consonância com o Plano Diretor, o ordenamento territorial do município de FORMOSA DO RIO PRETO requer um disciplinamento urbanístico adequado às diversidades de seu território, observada sua macro-divisão em perímetros diferenciados, de natureza urbana, abrangendo as Zonas Urbanas e de natureza Rural, abrangendo a Zona Rural, e respeitadas as seguintes Diretrizes Gerais e Específicas:

**I -** Constituem Diretrizes Gerais de ordenamento macro-territorial:

- a) A observância às características físicas, ambientais, culturais e econômicas do município, em busca do equilíbrio e da sustentabilidade do cidadão Formosense;
- b) O combate à dispersão das ocupações no território urbano de FORMOSA DO RIO PRETO;
- c) O equilíbrio na distribuição das densidades, compatibilizando-as à oferta de equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esporte, assistência social, meio ambiente e segurança;
- d) A compatibilização das ocupações atuais e futuras com a infra-estrutura existente ou projetada;

---

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 616-2121

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QGJ2J/NKIRMFQAADGED+7G

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

- e) A promoção de novas oportunidades locais para o desenvolvimento turístico, como fator de desenvolvimento sócio-econômico, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, compatibilizando-o à preservação da identidade do morador com a cidade de FORMOSA DO RIO PRETO;
- f) A compatibilização das atividades de produção mineral no município, aos condicionantes físicos, ambientais e sócio-econômicos;
- g) A promoção de novas oportunidades locais para instalação e atividades geradoras de emprego, como fator de absorção da mão-de-obra local, levando-se em consideração o impacto de vizinhança, previsto em Lei municipal (Código Municipal de Meio Ambiente);
- h) O equilíbrio na oferta de áreas para moradia, em conformidade à demanda existente ou a ser gerada no município;
- i) A integração e compatibilização entre o meio urbano e o rural.

**II - Constituem Diretrizes Específicas de ordenamento macro-territorial:**

- a) A consolidação do tecido urbano existente e urbanização dos vazios urbanos;
- b) O impedimento à ocupação urbana nas áreas localizadas nas APPs do Rio Preto;
- c) A indicação da expansão urbana na direção da Rodovia BR – 135, no sentido do Piauí e do Entroncamento de Santa Rita de Cássia;
- d) A preservação do cenário paisagístico;
- e) A proteção dos cursos d'água;
- f) A identificação de área apropriada para o desenvolvimento econômico.

§1º – Entende-se como parte integrante da Zona Urbana aquelas áreas já consolidadas, parceladas ou não e/ou ocupadas ou não, inclusive aquelas de natureza de Preservação Histórica, Cultural ou Ambiental.

§2º – Entende-se como parte integrante da Zona Rural aquelas áreas externas ao perímetro urbano, destinadas a exploração agrícola e pecuária, ao desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o meio rural, ao lazer e à instalação de indústrias, desde que observadas as restrições ambientais.

---

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 616-2121

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QGJ2J/NKIRMFQAADGED+7G

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** – Passam a integrar a Zona Urbana do município de FORMOSA DO RIO PRETO, para fim de execução de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, os limites do perímetro descrito abaixo:

**PERÍMETRO URBANO** – Ponto inicial: como referência um ponto de coordenadas 23 L 0479315 e 8779280, localizado em frente a Igreja Santuário Nossa Senhora Aparecida de Formosa do Rio Preto, na Avenida da Bahia – Centro. Partindo desse ponto, um raio de 3,5 km (três quilômetros e quinhentos metros), caracterizando como perímetro urbano toda área localizada dentro da circunferência formada com a extensão do raio.

**Art. 6º** – Passa a integrar a Zona Rural do Município de FORMOSA DO RIO PRETO o restante do território não incluso na circunferência referida nesta lei e a sua delimitação física é coincidente com os limites administrativos do município.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, 10 de agosto de 2010.

***Manoel Afonso de Araújo***  
***Prefeito Municipal***

---

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 616-2121